

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 016/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre a instituição de comissão de gestão, acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras e serviços de engenharia, realizados na sede administrativa do CINDERONDÔNIA

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções, CONSIDERANDO a necessidade de manter a gestão no controle e a fiscalização referente às obras e serviços de engenharia que serão realizados no imóvel sede do CINDERONDÔNIA;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir comissão de gestão, acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras e serviços de engenharia, realizados na sede administrativa do CINDERONDÔNIA, que será integrada pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
João Henrique Lacerda	Presidente
Ana Beatriz Leão Souza	Membro/Fiscal
Alexandre Bruno Cabral dos Santos	Membro/Fiscal

Art. 2º Compete aos fiscais administrativos:

- I- conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como as cláusulas estabelecidas, sanando qualquer dúvida, para o fiel cumprimento do objeto, principalmente quanto ao objeto da contratação, a forma de execução, a forma de fornecimento e entrega dos serviços;
- II- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos moldes

contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições estabelecidas;

III- avaliar a quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;

IV- zelar por uma adequada instrução processual no Sistema Eletrônico de Processos do CINDERONDÔNIA, quanto à correta juntada de documentos e na tramitação do processo;

V- conferir as notas fiscais, faturas, valores, quantidades, especificações, prazo de entrega, CNPJ e endereço da contratada;

VI- anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Presidente da comissão, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII- avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VIII- observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IX- emitir relatório de fiscalização dos serviços recebidos, bem como verificar se os procedimentos quanto ao recebimento estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes;

X- emitir relatórios mensais, com a descrição detalhada da execução do objeto contratado, eventual descumprimento das cláusulas ajustadas, necessidade de tomadas de decisões que exorbitarem de suas funções e dar conhecimento ao Presidente da comissão.

Art. 3º. A comissão designada desempenhará os trabalhos concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções, sem ônus para a administração pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24729

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

(Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais), em favor da empresa **ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA sob o CNPJ: 72.343.882/0001-07**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme parecer jurídico de nº **579/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 24706

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00	0.1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.000.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.000.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24731

LEI MUNICIPAL Nº 3.449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.652.556,20** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	224.156,20	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.30.00	Material de consumo	1.148.400,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.652.556,20	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.652.556,20	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24732

LEI MUNICIPAL Nº 3.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.998.236,88** (um milhão novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.998.236,88	2068.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.998.236,88	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.998.236,88	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24733

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.207, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 9163/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração -SEMFAZ.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 075 AGENTE ADMINISTRATIVO ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
46º	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes